



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1203 DE 16 DE ABRIL DE 2013

Inserir a disciplina Educação para Cidadania na Matriz Curricular do Ensino Fundamental das escolas das Redes Pública e Privada do Município de Sobral, e dá outras providências, nos termos do Art. 8º, § 2º e Art. 26, caput e § 7º e Art. 32 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica incluída na Matriz Curricular do Ensino Fundamental das escolas das Redes Pública e Privada de Sobral, a disciplina “Educação para a Cidadania”.

Parágrafo único. A disciplina “Educação para a Cidadania” envolverá atividades de capacitação, divulgação e orientação, tendo como conteúdo mínimo:

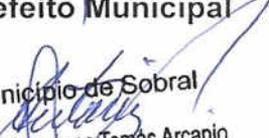
- I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Estatuto do Idoso;
- III – Educação Ambiental;
- IV – Educação Financeira;
- V – Enfrentamento às Drogas;
- VI – Direitos Humanos; e,
- VII – Noções Básicas Sobre Ética;

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 16 de abril de 2013.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Município de Sobral

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral OAB-CE 5616